



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

A Associação Progresso, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração dos estatutos juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro é deferido o pedido da alteração dos Estatutos da Associação Progresso.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, aos 19 de Agosto de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Egelina Teixeira Mucuo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Nássira Teixeira Mucuo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Agosto de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Francisco Alberto Garife Massangaisse, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Francisco Alberto Garife.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Agosto de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Castigo Taulane Nhabuequete, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Castelo da Rosa Taulane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Agosto de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Victor Manuel Romano Julien, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Nora Manuela Julien Trohler, para passar a usar o nome completo de Nora Manuela Julien.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Agosto de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ibo Island Procurement Mozambique, Limitada

Certifico para efeito de publicação que por acta de catorze de Julho, do ano de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Ibo Island Procurement Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Avenida da Marginal número cento e quarenta e um, Sommerschild, segundo andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100423103, com o NUIT 400460140, com o capital social de mil meticais.

Estavam presentes os sócios:

- Laurindo Francisco Saraiva, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.
- Celso Ivan Benete Mendes Manave, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.
- Gil Rodrigues Atiena, titular de uma quota no valor de duzentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, estando assim, presente e representada a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

A reunião realizou-se sem observância de quaisquer formalidades de convocação da Assembleia Geral por, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito, número dois do Código Comercial, estarem presentes todos os sócios detentores da totalidade do capital social, conforme o Artigo Quarto dos Estatutos Societários, tendo estes manifestado vontade de validamente constituir-se e deliberar sobre o conteúdo da agenda de trabalhos.

Ponto um: Discutir e deliberar sobre a cessão da quota detida pelos sócios Laurindo Francisco Saraiva e Celso Ivan Benete Mendes Manave.

Ponto dois: Entrada de novos sócios e redistribuição das quotas sociais.

Presidiu a Assembleia o senhor Laurindo Saraiva, o qual tomou da palavra para referir que, não obstante não tenham sido cumpridas as formalidades de convocação desta reunião, face à presença ou representação da totalidade dos sócios e à sua vontade, já expressa, de se constituírem em Assembleia Geral, não existe impedimento ao legal e regular funcionamento da Assembleia, desde que respeitada a ordem de trabalhos já referida.

Aberta a sessão, deu-se início à apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, nomeadamente, no seu ponto um, após uma breve troca de impressões os sócios aprovaram por unanimidade a proposta de cessão de quotas, por parte do sócio Laurindo Francisco Saraiva e Celso Ivan Benete Mendes Manave. Entrando-se de imediato em análise ao ponto dois foi por unanimidade aprovado pelos sócios a entrada do novo sócio, Brian Oliver O'Donohue, nascido aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, de nacionalidade Irlandesa, portador do Passaporte n.º LT8706531 emitido aos vinte e um de Março de dois mil e catorze válido até vinte de Março de dois mil e vinte e quatro e, Gabriele Fosati-Bellani nascido aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, em Milão-Itália de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010238739F, emitido ao vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete. Em conformidade com esta cessão o artigo terceiro passará a ter a seguinte estruturação:

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais correspondentes a:

- a) Gabriele Fossati-Bellani detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e seis meticais e seis centavos) correspondente trinta e sete ponto sessenta e seis por cento do capital social;
- b) Gil Rodrigues Atiena detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e dezasseis meticais e seis centavos) correspondente a trinta e um ponto sessenta e seis por cento do capital social;
- c) Brian O'Donohue detentor de uma quota no valor que trezentos e seis meticais e oito centavos correspondente a trinta ponto sessenta e oito por cento por cento do capital social.

E não havendo qualquer outro assunto a tratar, foi encerrada a Assembleia pelas onze horas, tendo-se lavrado a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auge Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100643308 uma entidade denominada, Auge Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adelino André Langa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001292361, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, em Maputo.

Segundo: Jorge António Magaia, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100395751M, emitido em Maputo aos oito de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auge Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de corretagem, gestão de sinistros em seguros, gestão de peritagens, gestão de salvados, serviços de reboque, representação multi-marcas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino André Langa; e

b) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge António Magaia.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Adelino André Langa até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura do sócio gerente ou a de procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Dos Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Macomia Procurement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze de Julho, do ano de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Macomia Procurement Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Avenida da Marginal número cento e quarenta e um, Sommerschild, segundo andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100423138, com o NUIT 400459991, com o capital social de mil meticaís.

Estavam presentes os sócios:

- Brian Oliver O'Donuhue, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.
- Celso Ivan Benete Mendes Manave, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticaís representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.
- Gil Rodrigues Atiena, titular de uma quota no valor de duzentos meticaís), representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, estando assim, presente

e representada a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos.

A reunião realizou-se sem observância de quaisquer formalidades de convocação da Assembleia Geral por, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito, número dois do Código Comercial, estarem presentes todos os sócios detentores da totalidade do capital social, conforme o artigo quarto dos Estatutos Societários, tendo estes manifestado vontade de validamente constituir-se e deliberar sobre o conteúdo da agenda de trabalhos.

Ponto um: Discutir e deliberar sobre a cessão da quota detida pelo sócio Celso Ivan Benete Mendes Manave, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade.

Ponto dois: Entrada de novo sócio e redistribuição das quotas sociais.

Presidiu a Assembleia o senhor Laurindo Saraiva, o qual tomou da palavra para referir que, não obstante não tenham sido cumpridas as formalidades de convocação desta reunião, face à presença ou representação da totalidade dos sócios e à sua vontade, já expressa, de se constituírem em assembleia geral, não existe impedimento ao legal e regular funcionamento da assembleia, desde que respeitada a ordem de trabalhos já referida.

Aberta a sessão, deu-se início à apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, nomeadamente, no seu ponto um, após uma breve troca de impressões os sócios, aprovaram por unanimidade a proposta de cessão de quotas por parte do sócio Celso Ivan Benete Mendes Manaave. Entrando-se de imediato em análise ao ponto dois foi por unanimidade aprovado pelos sócios a entrada do novo sócio, Gabriele Fossati-Bellani, nascido ao quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, em Milão-Itália de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010238739F, emitido ao vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete. Em conformidade com esta cessão o artigo terceiro passará a ter a seguinte estruturação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais correspondentes a:

- a) Gabriele Fossati-Bellani detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e seis meticaís e seis centavos correspondente a trinta e sete ponto sessenta e seis por cento por cento do capital social.
- b) Gil Rodrigues Atiena detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e dezasseis meticaís e seis centavos.

c) Brian O'Donohue detentor de uma quota no valor que trezentos e seis meticais e oito centavos.

E não havendo qualquer outro assunto a tratar, foi encerrada a Assembleia pelas onze horas, tendo-se lavrado a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocimboa da Praia Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cartoze de Julho, do ano de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Mocimboa Da Praia Logistics Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Avenida da Marginal número cento e quarenta e um, Sommerschild, segundo andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100423057, com o NUIT 400460019, com o capital social de mil meticais.

Estavam presentes os sócios:

- Michele Santoro, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.
- Gabriele Fossati-Bellani, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.
- Gil Rodrigues Atiena, titular de uma quota no valor de duzentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, estando assim, presente e representada a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos.

A reunião realizou-se sem observância de quaisquer formalidades de convocação da Assembleia Geral por, nos termos do disposto no artigo cento, número dois do Código Comercial, estarem presentes todos os sócios detentores da totalidade do capital social, conforme o Artigo Quarto dos Estatutos Societários, tendo estes manifestado vontade de validamente constituir-se e deliberar sobre o conteúdo da agenda de trabalhos.

Ponto um: Discutir e deliberar sobre a cessão da quota detida pelo sócio Michele Santoro.

Ponto dois: Entrada de novo sócio e redistribuição das quotas sociais.

Presidiu a Assembleia o senhor Laurindo Saraiva, o qual tomou da palavra para referir que, não obstante não tenham sido cumpridas as formalidades de convocação desta reunião, face à presença ou representação da totalidade dos sócios e à sua vontade, já expressa, de se constituírem em Assembleia Geral, não existe impedimento ao legal e regular funcionamento da Assembleia, desde que respeitada a ordem de trabalhos já referida.

Aberta a sessão, deu-se início à apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, nomeadamente, no seu ponto um, após uma breve troca de impressões os sócios aprovaram por unanimidade a proposta de cessão de quotas, por parte do sócio Michele Santoro. Entrando-se de imediato em análise ao ponto dois foi por unanimidade aprovado pelos sócios a entrada do novo sócio, Brian Oliver O'Donohue, nascido aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, de nacionalidade Irlandesa, portador do Passaporte n.º LT8706531 emitido aos vinte e um de Março de dois mil e catorze válido até vinte de Março de dois mil e vinte e quatro. Em conformidade com esta cessão o Artigo Terceiro passará a ter a seguinte estruturação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais correspondentes a:

- a) Gabriele Fossati-Bellani detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e seis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e sete ponto sessenta e seis por cento do capital social;
- b) Gil Rodrigues Atiena detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e dezasseis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e um ponto sessenta e seis por cento do capital social;
- c) Brian O'Donohue detentor de uma quota no valor que Trezentos e seis meticais e oito centavos, correspondente a trinta ponto sessenta e oito por cento do capital social.

E não havendo qualquer outro assunto a tratar, foi encerrada a Assembleia pelas onze horas, tendo-se lavrado a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muidumbe Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de catorze de Julho, do ano de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Muidumbe Logistics Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Avenida da Marginal número cento e quarenta e um, Sommerschild, segundo andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100423162, com o NUIT 400460086, com o capital social de mil meticais.

Estavam presentes os sócios:

- Michele Santoro, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade;
- Gil Rodrigues Atiena, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade;
- Laurindo Francisco Saraiva, titular de uma quota no valor de duzentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, estando assim, presente e representada a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

A reunião realizou-se sem observância de quaisquer formalidades de convocação da Assembleia Geral por, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito, número dois do Código Comercial, estarem presentes todos os sócios detentores da totalidade do capital social, conforme o Artigo Quarto dos Estatutos Societários, tendo estes manifestado vontade de validamente constituir-se e deliberar sobre o conteúdo da agenda de trabalhos.

Ponto um: Discutir e deliberar sobre a cessão da quota detida pelos sócios Michele Santoro e Laurindo Francisco Saraiva.

Ponto dois: Entrada de novos sócios e redistribuição das quotas sociais.

Presidiu a Assembleia o senhor Laurindo Saraiva, o qual tomou da palavra para referir que, não obstante não tenham sido cumpridas as formalidades de convocação desta reunião, face à presença ou representação da totalidade dos sócios e à sua vontade, já expressa, de se constituírem em Assembleia Geral, não existe impedimento ao legal e regular funcionamento da Assembleia, desde que respeitada a ordem de trabalhos já referida.

Aberta a sessão, deu-se início à apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, nomeadamente, no seu ponto um, após uma breve troca de impressões os sócios aprovaram

por unanimidade a proposta de cessão de quotas, por parte do sócio Michele Santoro. Entrando-se de imediato em análise ao ponto dois foi por unanimidade aprovado pelos sócios a entrada do novo sócio, Brian Oliver O'Donohue, nascido aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, de nacionalidade Irlandesa, portador do Passaporte n.º LT8706531 emitido aos vinte e um de Março de dois mil e catorze válido até vinte de Março de dois mil e vinte e quatro. Em conformidade com esta cessão o Artigo Terceiro passará a ter a seguinte estruturação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito é de mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais correspondentes a:

- a) Gabriele Fossati-Bellani detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e seis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e sete ponto sessenta e seis por cento do capital social;
- b) Gil Rodrigues Atiena detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e dezasseis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e um ponto sessenta e seis por cento do capital social;
- c) Brian O'Donohue detentor de uma quota no valor de trezentos e seis meticais e oito centavos correspondente a trinta ponto sessenta e oito por cento do capital social.

E não havendo qualquer outro assunto a tratar, foi encerrada a Assembleia pelas onze horas, tendo-se lavrado a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quissanga Procurement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta de catorze de Julho, do ano de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Quissanga Procurement Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Avenida da Marginal número cento e quarenta e um, Sommerschild, segundo andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das

Entidades Legais sob o NUEL 100423111, com o NUIT 400460035, com o capital social de mil meticais.

Estavam presentes os sócios:

- Michele Santoro, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.
- Laurindo Francisco Saraiva, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.
- Gil Rodrigues Atiena, titular de uma quota no valor de duzentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, estando assim, presente e representada a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos.

A reunião realizou-se sem observância de quaisquer formalidades de convocação da Assembleia Geral por, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito, número dois do Código Comercial, estarem presentes todos os sócios detentores da totalidade do capital social, conforme o Artigo Quarto dos Estatutos Societários, tendo estes manifestado vontade de validamente constituir-se e deliberar sobre o conteúdo da agenda de trabalhos.

Ponto um: Discutir e deliberar sobre a cessão da quota detida pelo sócio Michele Santoro e Laurindo Francisco Saraiva.

Ponto dois: Entrada de novos sócios e redistribuição das quotas sociais.

Presidiu a Assembleia o senhor Laurindo Saraiva, o qual tomou da palavra para referir que, não obstante não tenham sido cumpridas as formalidades de convocação desta reunião, face à presença ou representação da totalidade dos sócios e à sua vontade, já expressa, de se constituírem em Assembleia Geral, não existe impedimento ao legal e regular funcionamento da Assembleia, desde que respeitada a ordem de trabalhos já referida.

Aberta a sessão, deu-se início à apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, nomeadamente, no seu ponto um, após uma breve troca de impressões os sócios aprovaram por unanimidade a proposta de cessão de quotas. entrando-se de imediato em análise ao ponto dois foi por unanimidade aprovado pelos sócios a entrada do novo sócio, Gabriele Fossati-Bellani, nascido ao quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, em Milão-Itália de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010238739F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete e Brian Oliver O'Donohue nascido aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, de nacionalidade Irlandesa, portador do Passaporte n.º LT8706531 emitido aos vinte e

um de Março de dois mil e catorze válido até vinte de Março de dois mil e vinte e quatro. Em conformidade com esta cessão o Artigo Terceiro passará a ter a seguinte estruturação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito é de mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais correspondentes a:

- a) Gabriele Fossati-Bellani detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e seis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e sete ponto sessenta e seis por cento do capital social;
- b) Gil Rodrigues Atiena detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e dezasseis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e um ponto sessenta e seis por cento do capital social;
- c) Brian O'Donohue detentor de uma quota no valor de trezentos e seis meticais vírgula oito centavos, correspondente a trinta ponto sessenta e oito por cento do capital social.

E não havendo qualquer outro assunto a tratar, foi encerrada a Assembleia pelas onze horas, tendo-se lavrado a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ancuabe Procurement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de catorze de Julho, do ano de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Ancuabe Procurement Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Avenida da Marginal número cento e quarenta e um, Sommerschild, segundo andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100423170, com o NUIT 400460027, com o capital social de mil meticais.

Estavam presentes os sócios:

- Michele Santoro, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.
- Celso Ivan Benete Mendes Manave, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.

— Gil Rodrigues Atiena, titular de uma quota no valor de duzentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, estando assim, presente e representada a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

A reunião realizou-se sem observância de quaisquer formalidades de convocação da Assembleia Geral por, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito, número dois do Código Comercial, estarem presentes todos os sócios detentores da totalidade do capital social, conforme o Artigo Quarto dos Estatutos Societários, tendo estes manifestado vontade de validamente constituir-se e deliberar sobre o conteúdo da agenda de trabalhos.

Ponto um: Discutir e deliberar sobre a cessão da quota detida pelos sócios Michele Santoro e Celso Ivan Benete Mendes Manave.

Ponto dois: Entrada de novos sócios e redistribuição das quotas sociais.

Presidiu a Assembleia o senhor Laurindo Saraiva, o qual tomou da palavra para referir que, não obstante não tenham sido cumpridas as formalidades de convocação desta reunião, face à presença ou representação da totalidade dos sócios e à sua vontade, já expressa, de se constituírem em Assembleia Geral, não existe impedimento ao legal e regular funcionamento da Assembleia, desde que respeitada a ordem de trabalhos já referida.

Aberta a sessão, deu-se início à apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, nomeadamente, no seu ponto um, após uma breve troca de impressões os sócios aprovaram por unanimidade a proposta de cessão de quotas, por parte do sócio Michele Santoro e Celso Ivan Benete Mendes Manave. Entrando-se de imediato em análise ao ponto dois foi por unanimidade aprovado pelos sócios a entrada do novo sócio, Brian Oliver O'Donohue, nascido aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, de nacionalidade Irlandesa, portador do Passaporte n.º LT8706531 emitido aos vinte e um de Março de dois mil e catorze válido até vinte de Março de dois mil e vinte e quatro e, Gabriele Fosati-Bellani nascido aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, em Milão-Itália de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010238739F, emitido ao vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete. Em conformidade com esta cessão o Artigo Terceiro passará a ter a seguinte estruturação:

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais correspondentes a:

a) Gabriele Fossati-Bellani detentor de uma quota no valor nominal de

trezentos e setenta e seis meticais e seis centavos correspondente a trinta e sete ponto sessenta e seis por cento do capital social;

b) Gil Rodrigues Atiena detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e dezasseis meticais e seis centavos correspondente a trinta e um ponto sessenta e seis por cento do capital social;

c) Brian O'Donohue detentor de uma quota no valor de trezentos e seis meticais e oito centavos correspondente a trinta ponto sessenta e oito por cento do capital social.

E não havendo qualquer outro assunto a tratar, foi encerrada a Assembleia pelas onze horas, tendo-se lavrado a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Namuno Logisttics Mozambique, Limitada

Certifico para efeito de publicação que por acta de catorze de Julho, do ano de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Namuno Logistics Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Avenida da Marginal número cento e quarenta e um, Sommerschild, segundo andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100423170, com o NUIT 400460027, com o capital social de mil meticais.

Estavam presentes os sócios:

— Michele Santoro, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.

— Laurindo Francisco Saraiva, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.

— Gil Rodrigues Atiena, titular de uma quota no valor de duzentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, estando assim, presente e representada a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

A reunião realizou-se sem observância de quaisquer formalidades de convocação da Assembleia Geral por, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito, número dois do

Código Comercial, estarem presentes todos os sócios detentores da totalidade do capital social, conforme o Artigo Quarto dos Estatutos Societários, tendo estes manifestado vontade de validamente constituir-se e deliberar sobre o conteúdo da agenda de trabalhos.

Ponto um: Discutir e deliberar sobre a cessão da quota detida pelos sócios Michele Santoro e Laurindo Francisco Saraiva.

Ponto dois: Entrada de novos sócios e redistribuição das quotas sociais.

Presidiu a Assembleia o senhor Laurindo Saraiva, o qual tomou da palavra para referir que, não obstante não tenham sido cumpridas as formalidades de convocação desta reunião, face à presença ou representação da totalidade dos sócios e à sua vontade, já expressa, de se constituírem em Assembleia Geral, não existe impedimento ao legal e regular funcionamento da Assembleia, desde que respeitada a ordem de trabalhos já referida.

Aberta a sessão, deu-se início à apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, nomeadamente, no seu ponto um, após uma breve troca de impressões os sócios aprovaram por unanimidade a proposta de cessão de quotas, por parte do sócio Michele Santoro e Laurindo Francisco Saraiva. Entrando-se de imediato em análise ao ponto dois foi por unanimidade aprovado pelos sócios a entrada do novo sócio, Brian Oliver O'Donohue, nascido aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, de nacionalidade Irlandesa, portador do passaporte n.º LT8706531 emitido aos vinte e um de Março de dois mil e catorze válido até vinte de Março de dois mil e vinte e quatro e, Gabriele Fosati-Bellani nascido aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, em Milão-Itália de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010238739F, emitido ao vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete. Em conformidade com esta cessão o Artigo Terceiro passará a ter a seguinte estruturação:

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais correspondentes a:

a) Gabriele Fossati-Bellani detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e seis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e sete ponto sessenta e seis por cento do capital social;

b) Gil Rodrigues Atiena detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e dezasseis meticais e seis centavos,

correspondente a trinta e um ponto sessenta e seis por cento do capital social.

- c) Brian O'Donohue detentor de uma quota no valor de trezentos e seis meticais e oito centavos, correspondente a trinta ponto sessenta e oito por cento do capital social.

E não havendo qualquer outro assunto a tratar, foi encerrada a Assembleia pelas onze horas, tendo-se lavrado a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FSIM – Foi Strategic International (Mozambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de vinte de Agosto de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a deliberação sobre alteração parcial do pacto social, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do artigo terceiro do estatuto que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento agrícola, incluindo produção e processamento;
- b) Fomento da produção e comercialização de oleaginosas;
- c) Produção, melhoramento e distribuição de sementes;
- d) Exploração de indústrias de processamento de oleaginosas;
- e) Prestação de serviços no domínio de oleaginosas e seus derivados;
- f) Prestação de serviços no domínio de oleaginosas às comunidades rurais;
- g) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Representação de firmas e marcas estrangeiras.

Três) Gestão de participações.

Quatro) aquisição de concessões de recursos mineiras e naturais para desenvolvimento, exploração, e criação

de valor acrescentado de minérios e seus derivados, incluindo a comercialização com importação e exportação.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, praticar todos os actos complementares das actividades desenvolvidas e outras actividades afins com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Seis) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, ou, ainda, associar-se a terceiras entidades, sob qualquer forma permitida por lei.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nangade Procurement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Julho, do ano de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Nangade Procurement Mozambique, Limitada (adiante sociedade), na sua sede social sita na Avenida da Marginal número cento e quarenta e um, Sommerschild, segundo andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100423065, com o NUIT 400460043, com o capital social de mil meticais.

Estavam presentes os sócios:

- a) Brian Oliver O'Donohue, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Gabriele Fossati-Bellani, titular de uma quota no valor de quatrocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade;
- c) Gil Rodrigues Atiena, titular de uma quota no valor de duzentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, estando assim, presente e representada a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

A reunião realizou-se sem observância de quaisquer formalidades de convocação da Assembleia Geral por, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito, número dois do Código Comercial, estarem presentes todos

os sócios detentores da totalidade do capital social, conforme o artigo quarto dos estatutos Societários, tendo estes manifestado vontade de validamente constituir-se e deliberar sobre o conteúdo da agenda de trabalhos.

Ponto único: Discutir e deliberar sobre a redistribuição das quotas sociais.

Presidiu a Assembleia o senhor Laurindo Saraiva, o qual tomou da palavra para referir que, não obstante não tenham sido cumpridas as formalidades de convocação desta reunião, face à presença ou representação da totalidade dos sócios e à sua vontade, já expressa, de se constituírem em assembleia geral, não existe impedimento ao legal e regular funcionamento da Assembleia, desde que respeitada a ordem de trabalhos já referida.

Aberta a sessão, deu-se início à apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, no seu ponto unico, após uma breve troca de impressões os sócios aprovaram por unanimidade a proposta de redistribuição das quotas sociais. Em conformidade com esta redistribuição o artigo terceiro passará a ter a seguinte estruturação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais correspondentes a:

- a) Gabriele Fossati-Bellani, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e seis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e sete ponto sessenta e seis por cento do capital social;
- b) Gil Rodrigues Atiena detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e dezasseis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e um ponto sessenta e seis por cento do capital social;
- c) Brian O'Donohue detentor de uma quota no valor que rezentos e seis meticais e oito centavos correspondente a trinta ponto sessenta e oito por cento do capital social.

E não havendo qualquer outro assunto a tratar, foi encerrada a Assembleia pelas onze horas, tendo-se lavrado a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e quinze. O Técnico, *Ilegível*.

Globo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de seis, de Julho, de dois mil e quinze, lavrada à folhas cinquenta e três verso a cinquenta e oito, do livro para escrituras diversas o número duzentos e dois traço C, desta Conservatória, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado integralmente o pacto social da Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Globo Construções, Limitada, cujos os sócios são: Gulzar Nurmomade e Abdul Latif Nurmomade.

E por eles foi dito: Que são sócios da sociedade supra, com sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, é uma Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número trezentos e quarenta e oito, à folhas cento noventa e três verso, do livro C traço um e número oitocentos cinquenta e quatro, à folhas cento e vinte e um verso, do livro E traço cinco. Com o capital social de cinco milhões de meticais, e que pela presente escritura e Acta Avulsa da reunião Extraordinária número um barra dois mil e quinze de vinte e seis de Maio, foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade ao lado incrita, sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade. E em consequência desta, fica alterado o pacto social anterior, isto é, alteração integral dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção;

CAPÍTULO I

Forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma a denominação de Globo Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e trinta, no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Realização de obras de construção e manutenção de vias de comunicação, aeródromos, pontes;
- c) Prestação de serviços e fiscalização de todo o tipo de obras de construção;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gulzar Nurmomade, detentor de uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Abdul Latifo Nurmomade, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de Trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e a não manifestação da

sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade e;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a

sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;

j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Gulzar Nurmomade.

Dois) O administrador exerce os respectivos cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos dez de Julho de dois mil e quinze. — O Notário,
Ilegível.

Inaer Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de nove de Julho de dois mil e quinze, foi alterada a sede social da sociedade Inaer Aviation Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100524384, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo dois, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo,

Terminal A, primeiro andar, sala dois mil e vinte e dois, na Cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante da Família, Limitada

Certifico, patra efeitos de publicação, que por acata de vinte de Julho do ano de dois mil e Quinze, da sociedade Restaurante da Família, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281252, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de cinquenta e cinco mil meticais, que o sócio Tobias Americo Mauricio Mateus, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e cinco mil meticais que cede a Jian Ye e outra no valor de dez mil meticais que cedeu a Yuefeng Zheng e aparta – da sociedade.

Em consequência da divisão e cessão de quota verificada é alterada a redacção do Artigo Quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: Jian Ye com uma quota no valor de oitenta mil meticais e Yuefeng Zheng, com uma quota no valor de vinte mil meticais;

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, aos vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Home Plumbing & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100643871 a sociedade denominada Home Plumbing & Services, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Patrício Ângelo Manhiça, solteiro,

de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Bairro Hulene A, quarteirão número cinquenta e um, casa número quatrocentos e trinta e nove, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379471C, emitido no dia um de Março de dois mil e doze, em Maputo; e

Segundo. Gil José Objane, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Bairro Mavalane, quarteirão número dezoito, casa número dezoito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301744938C, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Home Plumbing & Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida FPLM, número dois mil quatrocentos e trinta e nove, r/c, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a Prestação de serviços de Eletricidade, Construção civil, Projectos Institucionais, Sistemas Hidraulicos, Climatização, Montagem de tectos falsos, Reabilitação e Manutenção de Edifícios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas;

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente a Patrício Ângelo Manhiça;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gil José Objane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Patricio Angelo Manhiça como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jandorsun Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e dois A deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Jandorsun Engineering, Limitada, Adiante denominada por “Sociedade” uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na N4, Bairro Tchumene II, casa número novecentos e setenta e três podendo abrir ou fechar delegações, sucursais e agencias ou outra forma de representação social onde e quando o conselho da gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharia industrial;
- b) Manutenção e reparação de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como em o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associação empresariais, agrupamentos de empresas ou formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é vinte mil metcais, correspondente á soma de quatro quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais subscrita por Antonie Michael Botes, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil metcais, subscrita pelo Larika Botha correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimidos)

Um) Não serão exigíveis prestações.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou

encargos sobre mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução de falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente quando colocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordam, por escrito,

em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja materiais de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicaram o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar-se de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-a se acontecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda vocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral, ficando desde já nomeado o Senhor Antonie Michael Botes como

director-geral, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas deste, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, dedur-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolve-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicadas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lorgat Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e catorze, lavrada das folhas vinte e

oito a trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Salimbhai Musabhai Lorgat, casado, natural de Gurajat-Índia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100109350F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezanove de Março de dois mil e quinze e residente no Bairro Quatro, nesta cidade de Chimoio e Mariam Bibi Ali Mamud, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100109349J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, dez de Março de dois mil e dez e residente no Bairro Quatro, nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lorgat Comercial, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio - Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de imobiliário (renda de imóveis).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de duzentos e cinquenta mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Salimbhai Musabhai Lorgat e Mariam Bibi Ali Mamud, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral;

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas separadas de cada um dos sócios gerentes nomeados ou de procuradores com mandato específico.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelas sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Linha D' Água – Gestão de Espaços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeitos da publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória de registo de entidades legais sob o NUEL 100555832, a entidade legal supra constituída por Maria João Ganilho Heriques Bogarin, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L981028, emitido em Portugal aos cinco de Dezembro de dois mil e onze, casado sob o regime de comunhão de bens com João Miguel da Silva Mattoso Bogarin, que se regeira pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Linha d' Água – Gestão de Espaços — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade a, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada tem a sede na N1, bairro Chambone – seis, cidade da Maxixe.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Linha d' Água - Gestão de Espaços — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua duração por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração de contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos social

Um) A sociedade tem por objecto a acomodação e pequeno - almoço.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis espaciais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro e de vinte mil meticais. Correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócia Maria João Ganilho Henriques Bogarim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo – lhe decidir a forma de participação, dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Deliberações da assembleia geral

Um) A assembleia geral e o órgão supremo da sociedade, sendo seus membros constituintes todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne – se em sessão ordenaria uma vez em cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o relatório e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido convocado, e em sessão extraordinária sempre que necessária.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, sendo o número de votos directamente proporcional ao valor de cada quota.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, individualmente ou pelas pessoas jurídicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação social

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único. A condução dos negócios será exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio decidirá se administrador e remunerado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos seguintes.

- a) Quando a sociedade o acorde com o titular;

b) Quando em qualquer processo haja de proceder se a venda ou adjudicação da quota;

c) No caso de morte do sócio;

d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) do número um, o preço da amortização será segundo o último balanço aprovado.

Três) Amortização considera se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A sessão de quotas entre os sócios e livre, porem, se for feita de terceiros, depende do consentimento da sociedade gozando do direito de preferência, o sócio fica condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de outros sócios na sua aquisição.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, podendo continuar com os seus herdeiros ou representante legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um de entre eles que os representara na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por dos sócios e todos serão liquidatários, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo fórum legal.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou do cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo o que for omissis, será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Juya Comercial, Limitada

certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 1006102205 a entidade legal supra constituída, entre: Alcídio

Romão Manguete, solteiro, natural de Homóine e residente em Malembuane na cidade de Inhambane, titular de Bilhete de Identidade n.º 080100430300N, de vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Inhambane e Yasmy da Dina Manguete, solteira, natural de Inhambane e residente no bairro Malembuane na cidade de Inhambane titular de Bilhete de Identidade n.º 080105159733Q, de sete de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Juya Comercial, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Malembuane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto social, o exercício do comércio geral, tais como, mobiliário, material de escritório e informático e equipamento, gráfica e serigrafia, material de construção e eléctrico; electro domésticos, higiene;
- b) Prestação de serviços nas áreas de montagem e manutenção de ar condicionados, frigoríficos, manutenção de imoveis, reparação de motorizadas, montagem de redes de *Internet* e manutenção de aparelhos de informática;
- c) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, e projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alcídio Romão Manguete, com uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yasmy Da Dina Manguete, com uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas carece de consentimento da sociedade, a falta de consentimento importa a não produção de efeitos do negócio perante a mesma.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por sócio Alcídio Romão Manguete, e poderão nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida por sócio Alcídio Romão Manguete.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A quota não poderá, no seu todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hn Empreendimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e quinze foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e

notário superior, sob o NUEL 100630923, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hn Empreendimentos — Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre os sócios; Noémia Pedro Afonso Mambo António, de trinta e oito anos de idade, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123361M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Março de dois mil e quinze, residente na cidade de Nampula, bairro de urbano central, celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hn Empreendimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de consultoria em arquitectura, planeamento físico, engenharia civil, contabilidade, auditoria e gestão;
- b) A sociedade poderá conceber, assinar, gerir e fiscalizar projectos nas áreas acima citadas e todos serviços associados.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Noémia Pedro Afonso Mambo António.

Paragrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo da sócia única: Noémia Pedro Afonso Mambo António que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Gestora de Educação de Menores – SOGEM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto do ano dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e

nove à folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número I traço um desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Gestora de Educação de Menores, Limitada - SOGEM, LDA, pela senhora Albertina Mandes, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número um zero zero zero dois um dois dois Q, emitido em catorze de Agosto de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; Carlos António Matsinhe, solteiro, maior, natural de Chirruuala-Vilanculo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero zero oito sete quatro quatro nove S, emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e M&J Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade representada pelo sócio e Administrador o senhor João Carlos Mabjaia, casado, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, com poderes suficientes para o acto o que certifico com base na deliberação de três Agosto de dois mil e dez, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Gestora de Educação de Menores, — SOGEM, Limitada, é uma sociedade Comercial que adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade se constitui por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Nacala Porto, Rua do Complexo Aduaneiro, numero cinquenta e três, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de educação, acompanhamento e entretenimento de menores, sob formas que abaixo se descrevem:

a) Creches infantis;

- b) Educação de menores até a idade pré- escolar;
- c) Realização de actividades recreativas e de entretenimento infantil;
- d) Educação e acompanhamento escolar do nível primário;
- e) Participar, promover actividades de carácter social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas sendo uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos António Matsinhe; uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Albertina Mendes e uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente a sócia M&J Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital poderá ser alterado, uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida mediante deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O Aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios.

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceiro a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida por um dos sócios, eleito pelos sócios.

Três) O mandato do presidente é de três anos, renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia reunirá em principio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de administração ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte ou quinze dias conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A sessão ordinária, será efectuada duas vezes em cada ano civil, e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartos partes do capital social.

Dois) Na falta de quórum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer numero de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros designados pelos sócios, tendo um mandato de três anos.

Dois) À Administração da sociedade ser-lhes-ão dispensados a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão danosa da sociedade por parte dos sócios levará ao afastamento destes por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes para quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos outros administradores.

Dois) A convocação das reuniões devera ser feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro sócio ou administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação do conselho de administração)

Um) Para o conselho de administração deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois dos seus membros.

Dois) As deliberações, sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio e assinada por todos, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A reunião pode ser dispensada desde que todos concordem por escrito na deliberação e que desta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, incluindo a do presidente;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos limites e termos específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os membros do conselho de administração comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas, aplicação de resultados e disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Três) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

Quatro) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Substituto do director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

East Africa Fruit Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta reunida em assembleia geral extraordinária no dia catorze de Julho de dois mil e quinze, na sede da mesma sociedade, os sócios, representando cem por cento do capital social, no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais de trinta e três mil meticais cada uma, ou seja, trinta e três por cento do capital social cada uma, na qual foi deliberado o seguinte:

Que, os sócios acima referidos, dividiram as suas quotas em quatro novas quotas, sendo três de quinze mil e oitocentos e quarenta meticais cada uma, ou seja, dezasseis por cento do capital social cada uma, reservam para si e cedem dezassete por cento do capital social cada um, ou seja, dezassete mil cento e sessenta meticais cada um, a favor do senhor Pedro Celestino Manhice, e este unifica as quotas ora recebidas numa única de cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta meticais correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social.

Que, em consequência desta cedência, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil

meticais que corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta meticais, ou seja, cinquenta e dois por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Celestino Manhice;
- b) Três quotas nos valores nominais de quinze mil oitocentos e quarenta meticais, cada uma, ou seja, dezasseis por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Robert James Spear, Stanley Cory Spear e Victor Beaumont Compton, respectivamente.

Está conforme.

Boane, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Eastern Mining Pvt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que escritura pública do dia doze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento quarenta e seis a cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sessenta, desta Conservatória de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Vinod Karnani, natural de Jaipur-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2019795, emitido pela República da Índia, em dez de Dezembro de dois mil e nove e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Ajit Soni Verma, natural da Índia, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN546142, emitido pela República do Zimbabwe, em onze de Dezembro de dois mil e sete e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Issufo Carimo, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111379M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, em dez de Março de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Eastern Mining Pvt, Limitada, e vai ter a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração (ouro, pedras semi-preciosas);
- b) Compra e venda dos produtos de mineração.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo duas quotas iguais de valores nominais de duzentos e vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Vinod Karnani e Ajit Soni Verma, respectivamente e outra quota de valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Issufo Carimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral;

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO
(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III
Da administração e representação

ARTIGO NONO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios, que

desde já ficam nomeados Vinod Karnani e Ajit Soni Verma - directores e Issufo Carimo - administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO
(Direcção-Geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas conjuntas dos directores nomeados.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Agosto de dois mil e quinze. —A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

**Bié Investimentos & Serviços
— Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões quinhentos noventa e quatro mil quinhentos quarenta e quatro, nesta Conservatória do Registos de Nampula a cargo de Calquer Nunu de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bié Investimentos & Serviços Sociedade unipessoal, Limitada, constituída entre sócio Jaime da Cruz Bié, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Paulo da Cruz e de Sara Alfredo Macamo Cruz, residente no bairro de Muhala Expansão, quarteirão quarenta e dois, casa número cento e três, cidade de Nampula, portador de Bilhete número onze um zero vinte e quatro vinte e seis dezanove seis M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de dois mil e doze, que se rege com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bié Investimento & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade Bié Investimento & Serviço-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada e sua sede esta estabelecida no bairro de Muhala Expansão, atrás da Condor, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Comércio geral a retalho e grosso de produtos diversificados ;
- b) Comercialização de produtos agrícolas com importação e exportação;
- c) Compra e venda de utensílios, insumos e máquinas agrícolas;
- d) Processamento de produtos agrícolas;
- e) Outro tipo de actividades económicas;
- f) Prestação de serviços e;
- g) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ou objectos principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei; desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e girir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa ou outras formas de associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento de capital social, pertencente ao sócio único Jaime da Cruz Bié.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição do sócio único ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) o preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) caberá ao sócio sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) sempre que for necessário, competendo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividades da sociedade que ultrapassem a competência dos agentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) os encontros para tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) o sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a um presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Jaime da Cruz Bié de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir, e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguem ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, catorze de Maio de dois mil e quinze.— O Conservador, *Ilegível*.

Epsilon Transinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e sete a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e um A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Epsilon Transinvest, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Matola, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) Transporte de mercadorias, cargas e passageiros.

b) Prestação de serviços nos ramos:

Gestão, viaturas e domicílio.

Comissões, agenciamentos, consignações, mediação e intermediação comercial, *Procurement* e afins, agência de publicidade e *marketing*.

c) Importação, exportação e venda de materiais:

Viaturas e peças de viaturas, motorizadas, camiões, tractores e similares.

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de quinze mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Epsilon Gildo dos Santos;

b) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hequídio Jaime Justino.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios.

Três) A assembleia geral pode reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do Mandato está a cargo do sócio Carlos Epsilon Gildo dos Santos, desde já nomeado administrador e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sociais, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pacific Internacional — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Pacific Internacional, — Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na cidade, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 100077582 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adoptada a denominação de Pacific Internacional — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Exploração da área de transportes, comércio geral com importação e exportação, construção civil, pesca e área industrial;

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio único deliberar, e para quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito;

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a quota do sócio único Guoyo Yin.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Reuniões de assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dela fica a cargo do sócio atrás mencionado com dispensa de caução.

Dois) Por acordo do sócio poderá a sociedade ou o mesmo fazer-se representar por um procurador ou a sociedade poderá, para determinado actos eleger mandatários.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pinto Comercial

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da empresa em nome individual com a denominação Pinto

Comercial, matriculada nesta conservatória, sob numero mil e setecentos noventa e dois, a folhas cento e dezanove do livro B barra cinco.

Ano de dois mil e catorze, mês de Maio, dia quinze Apresentação número um.

Pinto Comercial.

Omar Joao Pinto, solteiro, natural de Maganha – Pebane de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Brandao, cidade de Quelimane, exerce actividade de comércio a retalho dos artigos abrangidos pela classe 47652, subclasses 47520 material de construção, incluindo tintas, vernizes e vidros.

A firma denomina-se Pinto Comercial, com sede na Avenida da Liberdade, Bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, Província da Zambézia com início de actividades em um de Junho de dois mil catorze, não tem sucursais.

Apresentaram me e arquivos. Requerimento, Licença Simplificada, declaração de início de actividades, certidão de denominação, NUIT e fotocopia de Bilhete de Identidade que serviram de base neste acto.

Indice a letra P a folhas cinquenta e sete , sob número doze.

Esta certidão e passada devido a impossibilidade de conexão electrónica com base central de dados por avaria.

E por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. E eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas dezassete a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório de harmonia com a acta avulsa sem número, datada de vinte e três de Dezembro de dois mil e treze os sócios decidiram elevar o capital social de quinhentos mil meticais para cento e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil meticais, sendo a importância do aumento de cento e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil meticais, e face as decisões já tomadas os sócios deliberaram por unanimidade a alteração dos estatutos da sociedade no que tange as disposições relativas ao capital social, artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta

e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao Abbas Ali Ezzeddine;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta milhões, setecentos novecentos mil quatrocentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Mustapha Ali Ezzeddine.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Sehgal Car Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezanove dias do mês de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Sehgal Car Center, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezassete mil novecentos e sessenta e nove a folhas cento e oitenta e um do livro C traço quarenta e quatro, com o capital social de cinquenta mil meticais, à deliberação sobre proposta de cessão de quotas a terceiros e a nomeação da direcção da sociedade e assuntos diversos. Neste contexto é alterada a estrutura da sociedade e a distribuição das quotas correspondentes a cada um dos sócios da sociedade tendo por consequência o artigo sexto do pacto social tido sido alterado e passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alamgir Yasir, com cinquenta por cento, e equivalente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Mazhar Saleem, com cinquenta por cento, e equivalente a vinte e cinco mil meticais.

- Um) Inalterado....
- Dois) Inalterado....
- Três) Inalterado....
- Quatro) Inalterado....”

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonil Moz, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por deliberação datada de sete de Março de dois mil e treze, pelas onze horas, reuniu na sua sede social, sita na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Sonil Moz, Limitada, adiante designada por “sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10000091, e com o capital social de dez milhões de meticais, deliberaram sobre:

Ponto um: Deliberar sobre a alteração do objecto social e tendo em consequência sido acrescentado o número três no artigo terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Revenda de material de construção de todo tipo, material electro doméstico, computadores, fotocopiadoras, material de escritório, acessórios de automóveis ligeiros e pesados;
- b) Construção civil, nomeadamente em edifícios e monumentos, estruturas de betão armado ou pré- esforçado, estruturas metálicas e vidros, pinturas e outros revestimentos correntes, limpezas e conservação de edifícios, isolamento e impermeabilização, instalações de iluminação, canalização, vias de comunicação, estradas, caminhos de ferro, aeródromos, pontes metálicas, pontes de betão armado ou pré- esforçado, protecção e pintura de pontes, pontes de alvenaria e cantaria, pontes de madeira, obras de arte não especiais, sinalização e equipamento rodoviário, sinalização e equipamento aeródromos, túneis e outros serviços afins;
- c) O exercício de actividades onshore ou off- shore de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento, produção, processamento e comercialização de quaisquer recursos minerais, de metais

básicos, de terras raras, de metais preciosos, de minerais preciosos, semi-preciosos e de minerais associados;

- d) Exercícios de operações relacionadas com hidrocarbonetos e a prática dos contratos que lhes são subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do ambiente em geral;
- e) O desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- f) Elaboração de estudos técnicos e geológicos de mineração;
- g) Subcontratação na área do seu objecto principal; a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- h) A importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais produtos no âmbito dos fins da sua actividade.”
- i) Mantendo-se inalterado tudo o mais.

Ponto dois: Deliberar sobre a nomeação do senhor Abdul Cader Mahomed Altaf Satar como Administrador da Sociedade, praticar os seguintes actos:

- a) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, onde poderá praticar, requerer, assinar, reclamar e contestar tudo o que se revele necessário ou conveniente para os interesses da sociedade, tendo em particular poderes para apresentar requerimentos, alterações ou cancelamentos dos mesmos, passando os competentes recibos e dando quitações;
- b) Contratar, suspender, dirigir, exercer o poder disciplinar, e despedir quaisquer trabalhadores da Sociedade, fixando as condições de trabalho bem como as suas modificações e alterações;
- c) Abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade, incluindo sacar, endossar, visar, avaliar cheques perante quaisquer Bancos, assim como efectuar transferências bancárias e de valores, cobrar, e receber quaisquer importâncias, valores ou documentos;
- d) Requerer quaisquer actos de registo, provisórios ou definitivos, seus averbamentos e cancelamentos, perante quaisquer Conservatórias do Registo Prédial, Comercial ou da Propriedade Automóvel, requerer

certidões e cópias notariais, e/ou quaisquer documentos junto de qualquer Repartição ou arquivo público ou privado;

- e) Praticar actos de gestão, representar a sociedade, outorgar uma procuração, nos termos e condições da minuta de procuração de uma maneira geral, praticar, requerer e assinar tudo o que seja necessário, próprio ou conveniente aos indicados fins.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

O Técnico. — *Ilegível.*

Nic Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Nic Invest, Limitada, matriculada, sob o NUEL 100438305, deliberaram o seguinte:

A saída da sociedade da sócia Rachel Ibraimo Mussagy Carimo por cedência da totalidade da sua quota correspondente ao valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social ao sócio Nadimo Ismael Carimo, sem onerários, mantendo este com todos os direitos e obrigações dos sócios previstos no estatuto da sociedade.

Em consequência desta deliberação tomada em assembleia geral é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que o mesmo passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencentes a:

- Abdul Hafiz Abdul Carimo, titular de uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social; e
- Nadimo Ismael Carimo, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Omnia Exportações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100630117 uma sociedade denominada Omnia Exportações, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente Contrato de sociedade entre:

Hussein Ali Ahmad, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Freetown, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos dois de Outubro de dois mil e dez, residente na Rua José Craveirinha, número cento noventa e oito, Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Mohamad Ali Hussein Ahmad, solteiro, maior, natural de Kinshasa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501327B, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, residente na Rua José Craveirinha, número cento noventa e oito, em Maputo, adiante designado abreviadamente por segundo outorgante; e

Humberto José João, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296520S, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro Patrice Lumumba, Rua R, número cento trinta e oito, rés- do- chão, na Matola, adiante designado por terceiro outorgante,

E pelos primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Omnia Exportações, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Omnia Exportações, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos quarenta e dois, rés- do- chão, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-

se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização, a grosso e a retalho, a importação e/ou a exportação de produtos minerais, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad; e
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil Meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto José João.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade

do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas

a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social,

que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Da órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo senhor Hussein Ali Ahmad.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nembo Invests, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100642352 uma sociedade denominada Nembo Invests, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mirella Rita Neves de Almeida, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos setenta e um, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265300A, emitido em vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

Segundo. Liliana Augusto Pale, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Magoanine C, quarteirão quarenta e um, casa número sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432415F, emitido em vinte de Maio de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nembo Invests, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, na Avenida Martires de Mueda, número quatrocentos setenta e um, rés-do-chão, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de cobrança e recuperação de crédito;
- b) Prestação de serviços de transportes;
- c) Gestão;
- d) Consultoria e formação;
- e) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Mirella Rita Neves de Almeida, com cinquenta por cento do capital social, equivalente ao valor de dez mil meticais;
- b) Liliana Augusto Pale, com cinquenta por cento do capital social, equivalente ao valor de dez mil meticais.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, o primeiro e segundo sócios, gozam sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO OITAVO Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO NONO (Administração)

Um) A sociedade é dirigida por uma administração composta por dois administradores, os quais são designados pela assembleia geral, sendo que as deliberações destes administradores deverão ser tomadas por unanimidade.

Três) A administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gestão diária

e executiva dos negócios da sociedade, sendo os administradores nomeados durante os primeiros quatro anos são dispensados de caução. É nomeada Mirella de Almeida, a administradora.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por semestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções, devendo a convocação ser feita por fax, ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio, dispensando-se neste caso o formalismo e pré-aviso.

Dois) Os membros da administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Representação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura individualizada dos dois administradores;
- Pela assinatura de representante, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, para além de outros

que a lei indique, todos os actos de carácter não ordinário e que não caibam na competência da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por meio de carta por qualquer um dos administradores ou quem o substitua, com prazo mínimo de quinze dias.

Dois) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam a maioria do capital social, salvo nos casos em que a Lei ou os estatutos vierem a deliberar a necessidade de maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a aplicação que a assembleia de sócios deliberar.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Omissões)

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grs Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Global Roofing Solutions (PTY), LTD, Máximo Trading, LDA e Deon Versteeg uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grs Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, terceiro andar, número mil duzentos e trinta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grs Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, terceiro andar, número mil duzentos e trinta, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico, distribuição e comercialização de telhados de aço laminados, bens de águas pluviais, equipamento de compactação e todos os equipamentos auxiliares;
- b) Exclusivamente para fins instrumentais para prossecução do objectivo social, a sociedade pode realizar qualquer operação imobiliária, mobiliária, financeira, comercial, exercer industriais e comércio afins e realizar qualquer actividade, que, directamente ou indirectamente, esteja relacionada com o objecto social bem como prestar cauções, garantias e avales a favor inclusive de terceiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

Quatro) A sociedade pode promover a constituição ou adquirir quer directamente quer indirectamente, interesses, quotas ou participações em outras empresas, sociedades, consórcios e entidades em geral, tudo de forma instrumental e em medida não prevalente em relação às actividades que constituem o objecto social.

Cinco) A sociedade pode ainda exercer todas actividades necessárias ou úteis para a realização do objectivo social nos limites e em conformidade com as normas que disciplinam o seu exercício, bem como de acordo com a norma constante de leis especiais, especificamente relacionadas com actividades financeiras, ou seja, reservadas a inscritos em colégios, ordens ou registos profissionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de trezentos mil de meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e cinquenta e três mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a sócia Global Roofing Solutions (PTY), LTD;
- b) Uma quota de cento e trinta e dois mil meticais, equivalente a quarenta e quatro por cento do capital, pertencente à sócia Maximo Trading, LDA.
- c) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Deon Versteeg.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por

outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção Nacional de Assuntos Religiosos
CERTIDÃO**

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que, para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos Estatutos sob numero quinhentos oitenta e oito do livro de registo das confissões Religiosas a Missão Evangélica Pentecostal Africana – MEPA cujos titulares são:

Gonçalo Franque – Pastor Geral
Janeiro António Lisboa – Pastor Provincial de Tete

Fernando Correa – Pastor Provincial de Manica
Luís Pedro - Pastor

Loiane Américo Goca - Secretario Geral

Luís Michone - Tesoureiro Geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e três. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Ss-Security Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta n.º 006 de cinco dias do mês de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Ss-Security Services, Limitada, matriculada sob NUEL n.º 100193086, deliberaram a alteração do capital social aumentando de quinhentos mil meticais para Três milhões de meticais, admissão de novo sócio e, nomeação do director- geral, consequentemente as alterações dos artigos quarto e sétimo os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de três milhões de meticais, distribuído pelos sócios do seguinte modo:

- a) Gabriel Fernando Agostinho Vicente, novo sócio admitido, possui sessenta e cinco por cento de quota, correspondente a um milhão novecentos e cinquenta meticais;
- b) Ester da Conceição Cecília Bispo, possui trinta e cinco por cento de quota, correspondente a um milhão e cinquenta meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração Ss-Security Services Limitada, como director- geral, ficou encarregue ao novo sócio, o senhor Gabriel Fernando Agostinho Vicente, com poderes de representação da sociedade em todos os actos, podendo por essa via abrir contas bancárias, fazer movimento de contas, assinar cheques, praticar actos administrativos de nomeação e despromoção de directores, incluindo a decisão de natureza laboral.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quichine Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia treze de Agosto de dois mil e quinze, na sede Social da Sociedade Quichine empreendimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais numero 100626977, com o capital Social de dois milhões de meticais, Procedeu-se na Sociedade em epígrafe o aumento do capital social, alterando por conseguinte o artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital Social, integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Adolfo Isaías Guamba, e
- b) Outra quota no valor nominal de um milhão e setecentos mil meticais correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Isaías Guamba.

Esta conforme;

Maputo, treze de Agosto de dois mil e quinze. O Técnico, *Ilegível*.

TPLA – Taciana Peão Lopes e Advogados Associados — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Dezembro de dois mil e Catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100574918, uma sociedade unipessoal TPLA – Taciana Peão Lopes e Advogados Associados — Sociedade Unipessoal, Limitada e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma TPLA – Taciana Peão Lopes e Advogados Associados — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos,

tradução ajuramentada dedocumentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwe, número trinta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Cinco) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Decisões do sócio único

ARTIGO NONO (Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO (Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicada na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais de dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços Jurídicos com autonomia técnica e científica, semprejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do Regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamentada carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato de sociedade aplica-se o disposto na Lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze e publicada no *Boletim da República*, I.ª Série, número onze de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

T – Local — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100608790 uma sociedade unipessoal T – Local — Sociedade Unipessoal, Limitada, e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal e adopta a firma T – Local — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de consultoria e prestação de serviços de gestão económica e financeira, consultoria financeira, económica e de projectos, traduções, consultoria para elaboração de projectos legislativos, participação em projectos e gestão de projectos nas áreas comerciais, indústria e comércio, mineira, petrolífera, turística e imobiliária.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer actividades e serviços que vier a deliberar para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kiribiti Diwane número quarenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da Sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais pertencente ao sócio Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A administração; e
- O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Decisões do sócio único

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo Sócio único Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de

antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Hosanna Serviços & Comércio — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, Conservadora e Notaria Superior, foi constituída por Elsa Adelaide Luis Tembe, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Hosanna

Serviços & Comércio Sociedade-Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Hosanna Serviços & Comércio — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A Sociedade tem a sua sede na Avenida Ezeili Maibasso, Bairro Trevo, casa número trinta e seis, quarteirão número vinte e um, Maputo - Matola e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar Sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de combustível, logística e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil maticais, o qual corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Elsa Adelaide Luís Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos

termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembléia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

A sócia pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será aprovada na primeira assembleia geral, com dispensa de caução e ficará autorizada a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de

aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, a sócia, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição da sócia, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Boane, aos seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Fábrica de Ideias — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e vinte e folhas cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Fábrica de Ideias — Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada Fábrica de Ideias Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número cento e quarenta e sete rés-do-chão, *flat* quatro e poderá transferir a sede social para outro local na cidade de Maputo, criar e extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem um tempo de duração indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços nas áreas de Comunicação, *Marketing*, Relações públicas, Jornalismo, Publicidade e pesquisas, incluindo a:

- a) Prestação de consultorias;
- b) Produção e publicação de conteúdos usando vários meios (impressos, radiofónicos, audiovisuais, electrónicos);
- c) Concepção e realização de campanhas publicitárias;
- d) Realização de trabalhos de *design* gráfico e respectivas artes finais;
- e) Criação de conceitos e produção logística de eventos;
- f) Venda de equipamentos informáticos e de materiais de escritório; e
- g) Exploração do mercado de comunicação social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Inusso Rafael Chuau, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único Inusso Rafael Chuau, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar no todo ou em parte seus poderes. Porém, os

delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem asua prévia autorização.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do director geral)

Compete, em particular, ao director-geral:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade;
- b) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) Celebrar e executar os contractos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, realização de obras, prestação de serviços e aos programas de trabalho;
- d) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um procurador;
- c) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato;
- d) É interdito em absoluto aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO NONO

(Diversos)

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

African Sport, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas uma a folhas seis de notas para escrituras diversas

número quatrocentos e trinta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notário superior A em exercício no referido cartório, constituída entre Edite Silva Sefora Magaia Chaluco e Busa Provider, sociedade unipessoal, limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, African Sport, Limitada com sede social na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de African Spor, Limitada e tem como sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um. O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Consultoria de todo tipo de projectos desportivos;
- b) Representação de marcas, patentes e equipamentos desportivos;
- c) Importação e exportação de equipamento desportivo;
- d) Multimédia e publicidade na área desportiva;
- e) Organização de eventos desportivos de qualquer natureza;
- f) Aquisição, gestão e administração de participações noutras sociedades.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal desde que os sócios assim deliberem em assembleia-geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, representando oitenta por cento do capital social, pertencente a Edite Silva Sefora Magaia Chaluco;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, vinte por cento do capital

social, pertencente ao Busa Provider, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO
(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo director comercial, com dispensa de caução, sendo que, para obrigar validamente em nome da sociedade, em todos seus actos, contratos e documentos, necessita da assinatura de um dos sócios, ou o que estiver para efeito indicados.

Dois) O director comercial tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO
(Órgãos)

Serão órgãos da sociedade, a assembleia geral, a direcção comercial, cujos titulares serão nomeados pelos sócios em assembleia

geral ordinária ou especialmente para o efeito convocada, com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e, sendo este sócios de indústria, os sucessores só poderão fazê-lo nos mesmos termos e condições, ou nomear representantes que tenham as habilidades necessárias se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

=====
Imocom — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número seis A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora e notaria superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Imocom-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Matola - cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços na área de imobiliária;
- Construção civil;
- Assessoria diversa, consultoria, agenciamento;
- Outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá, ainda desenvolver outras actividades relacionadas complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizada dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio José Carlos Rodrigues Couto.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de:

- Arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia Geral)

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- O sócio pode reunir-se sem observância das formalidade prévias.

ARTIGO OITAVO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio José Carlos Rodrigues Couto, que

desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução com ou sem remuneração. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Matola, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Bublush - Anin, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de onze de agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ibrahim Sildky Yusuf e Dolores Reginaldo Ribeiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bublush - Anin, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Joseph Ki Zerbo, número dozentos e noventa e um, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação;
- b) Construção civil;
- c) Transporte;
- d) Prestação de serviços;
- e) Imobiliária;
- f) Comércio geral.

Dois) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Sildky Yusuf; e
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Dolores Reginaldo Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo Primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o Administrador delegado;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída.

c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;

d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dessolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — A notária, *Ilegível*.

Trust tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública cinco de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas um a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N 1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Soluções, Limitada e Diusframi 2 Sistemas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Trust Tecnologias, Limitada e tem a sua sede sua sede na Avenida vinte e quarto de Julho número mil e quinhentos e cinquenta – segundo andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Trust Tecnologias, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e cinquenta – segundo andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização e manutenção de equipamentos e *software*, bem como outras actividades de

natureza acessória ou complementar, podendo entretanto dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais decididas em assembleia geral e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá importar equipamentos ou produtos relacionados com o seu objecto social

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e já depositado é de MZN dois milhões de meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Soluções, Limitada;
- b) Uma quota no valor de novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Diusframi 2 Sistemas, Limitada.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário

deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo(s) gerente(s) por meio de *e-mail*, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de gerência, composto por dois gerentes, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) Compete aos gerentes, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- c) Gerir os negócios com base em planos anuais;
- d) Efectuar ou fazer efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens móveis ou direitos;
- g) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- h) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- i) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de dois gerentes;
- b) Com a intervenção de um gerente-delegado, no âmbito das competências que lhe forem delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições Finais)

Um) São desde já nomeados gerentes os Senhores Carlos Manuel dos Santos Garcia e Cláudio Nuno Silva Rodrigues.

Dois) Os representantes dos sócios, presentes neste acto confirmam o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições aprovadas em assembleia geral da sociedade.

Está conforme.
Maputo sete de Agosto dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.



Associação Progresso

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação Associação Progresso rege-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Associação Progresso constitui-se numa pessoa jurídica colectiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Progresso integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

Três) A Associação Progresso representa uma individualidade jurídica própria, distinta da dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Associação Progresso tem a sua sede em Maputo, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A Associação Progresso é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação Progresso tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para a

mulher e a criança, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.

Dois) A Associação Progresso prossegue os seus objectivos nos domínios cívico, económico, social, cultural e ambiental abrangendo todo o território nacional.

Três) Com base no número anterior a Associação Progresso prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- b) Promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- c) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade;
- d) Apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;
- e) Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto manejo do meio ambiente;
- f) Encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
- g) Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Associação Progresso as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da Associação Progresso, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro ordinário da Associação Progresso é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro da Associação Progresso só é efectiva após o pagamento da jóia.

Três) O regulamento interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A Associação Progresso tem as seguintes categorias de membros:

Um) Membros fundadores - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da Associação Progresso em Assembleia Constituinte.

Dois) Membros ordinários - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuem a sua inscrição após a realização da assembleia constituinte.

Três) Membros honorários - quaisquer pessoas ou entidades que se distinguirem por serviços excepcionais prestados à Associação Progresso e que sejam considerados em Assembleia Geral como tal.

Quatro) Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Jóias e quotas)

Um) Jóia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro da Associação Progresso.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro devida mensalmente por cada um dos membros, que lhe permite manter a qualidade de membro na Associação Progresso.

Três) O pagamento da jóia e das quotas é efectuado na sede, ou nas representações ou delegações da Associação Progresso.

Quatro) O montante da jóia e das quotas são definidas e actualizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A falta de pagamento de quotas por mais de doze meses determina a suspensão da qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação Progresso.

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Associação Progresso;
- c) Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Associação Progresso sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- d) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Associação Progresso;

e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;

f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação Progresso:

- a) Contribuir para o avanço e o prestígio da Associação Progresso;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação Progresso e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;
- c) Colaborar nas actividades da Associação Progresso;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;
- f) Pagar com regularidade as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade)

Um) A qualidade de membro da Associação Progresso perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) A falta de pagamentos de quotas por mais de doze meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- c) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação Progresso;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação Progresso e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- e) Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- f) Interdição legal;
- g) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação Progresso é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estruturação dos órgãos sociais)

Um) A Associação Progresso integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção
- c) Conselho Fiscal

Dois) Para a gestão diária e corrente a Associação Progresso tem um órgão executivo designado coordenação.

Três) O Regulamento interno cria outros órgãos complementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleições e mandatos

Um) Os órgãos sociais da Associação Progresso são eleitos entre os membros da Associação Progresso, em Assembleia Geral, e têm um mandato de quatro anos renovável apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O regulamento interno define o regime de eleições.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação Progresso da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e quites com a sua contribuição, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: o Presidente da Mesa e dois vogais sendo que dentre estes, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de Vice-Presidente.

Dois) O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de quatro anos quando das eleições para os órgãos sociais.

Quatro) As Assembleias Gerais não podem ser realizadas sem a presença do Presidente ou do Vice-Presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia de Geral é presidida pelo Presidente da mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

Dois) O regulamento interno da Associação Progresso determina as demais competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as estratégias e planos de acção da Associação Progresso;
- b) Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação Progresso, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da Associação Progresso;
- d) Apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da Associação Progresso;
- e) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as disposições legais que vinculam a Associação Progresso, seus associados e colaboradores;
- f) Eleger e exonerar os membros dos Órgãos Sociais;
- g) Deliberar sobre a criação de outros órgãos, Delegações ou Representações da Associação Progresso;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- i) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- j) Apreciar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- k) Eleger e atribuir a categoria de Membro Honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
- l) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;

m) Apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;

n) Deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;

o) Deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da Associação Progresso;

p) Ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Associação Progresso;

q) Fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros;

r) Fixar as remunerações a vigorar na Associação Progresso, bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos Órgãos Sociais;

s) Delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as Assembleias Gerais;

t) Deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto, Regulamento Interno e demais disposições e instruções legais em vigor na Associação Progresso;

u) Deliberar sobre a dissolução da Associação Progresso;

v) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais Órgãos Sociais;

w) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos Órgãos Sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as seguintes situações que requerem a maioria de dois terços dos membros associados:

- a) Eleição ou nomeação dos Órgãos Sociais, cargos de direcção;
- b) Alteração dos fins e objectivos da Associação Progresso;
- c) Aprovação dos instrumentos de gestão e regulamentação;
- d) As disposições do presente estatuto.

Três) São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem da agenda, salvo se tendo comparecido todos os membros associados e aprovada a matéria em questão.

Quatro) O Presidente de mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e vinculativas devendo ser reduzidas a escrito contendo um número de referência e data.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatórias)

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou correio electrónico dirigidas para cada um dos associados, com a antecedência mínima de vinte dias, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação Progresso.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente e seis vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da Associação Progresso e a implementação dos programas.

Dois) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação Progresso;
- c) Supervisionar as actividades do Coordenador Geral, bem como dos Coordenadores Provinciais;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercícios, bem como os planos de actividade e programas, anuais ou plurianuais da Associação Progresso e os respectivos orçamentos;
- e) Representar a Associação Progresso, nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;
- f) Deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
- h) Estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;
- i) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação Progresso, a sua organização interna, bem como o respectivo regime de provimento aos cargos e propor à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Nomear o Coordenador Geral e os Coordenadores Provinciais nos termos a definir no Regulamento Interno;
- k) Deliberar sobre a admissão de novos membros da Associação Progresso e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;
- l) Propor à Assembleia Geral a criação e o estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da Associação Progresso;
- m) Propor à aprovação da Assembleia Geral os seguintes instrumentos de Gestão:
- o) Regulamento Interno, o Manual de procedimento, o Sistema de Avaliação de Desempenho e o Sistema de Remunerações e outros dispositivos legais;

n) Decidir sobre outras questões que respeitem à actividade da Associação Progresso, nos termos a regulamentar;

o) Requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) A gestão corrente e diária pode ser delegada, pelo Conselho de Direcção, ao órgão executivo, nos termos dos artigos trigésimo quinto e trigésimo sexto do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para fazer o seguimento das actividades correntes da Associação Progresso e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular deste órgão;
- b) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e demais dispositivos legais;
- c) Estabelecer a ligação entre o Órgão Executivo da Associação Progresso e a Assembleia Geral;
- d) Exercer voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- e) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto e demais disposições legais.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação Progresso e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de

Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação Progresso, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Examinar a escrita e a documentação da Associação Progresso quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- c) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação Progresso e dos exercícios contabilísticos;
- d) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) Verificar se a administração e gestão da Associação Progresso é exercida de acordo com o estatuto e a Lei em vigor;
- f) Solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício as suas funções;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

SECÇÃO IV

Órgão Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Coordenador Geral)

Um) Compete ao Coordenador Geral a gestão corrente das actividades da Associação Progresso, de forma eficaz e eficiente.

Dois) No âmbito dos poderes de gestão corrente estabelecidos no número anterior, ao Coordenador Geral compete especialmente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades correntes da Associação Progresso;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Propor projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e os respectivos orçamentos e submeter à apreciação do Conselho de Direcção;
- c) Elaborar os planos de actividades anuais ou plurianuais da Associação Progresso e os respectivos orçamentos;

- d) Administrar o património da Associação Progresso, praticando os actos necessários para a sua conservação e fins;
- e) Realizar despesas da Associação Progresso, nos limites estabelecidos nos planos de actividade e programas da Progresso;
- f) Elaborar os relatórios de actividades e contas do exercício findo e submeter a apreciação do Conselho de Direcção;
- g) Exercer os actos de gestão de Recursos Humanos ao serviço da Associação Progresso;
- h) Exercer a acção disciplinar do pessoal ao serviço da Associação Progresso;
- i) Assegurar a respectiva substituição em caso de ausência, de forma rotativa;
- j) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto e demais disposições legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Coordenadores Provinciais)

Um) O Coordenador Geral da Progresso é coadjuvado por Coordenadores Provinciais para o cumprimento dos objectivos e fins da Associação Progresso.

Dois) Os Coordenadores Provinciais têm as seguintes funções:

- a) Assegurar o cumprimento do respectivo plano de actividades;
- b) Zelar pelo cumprimento dos programas sob sua responsabilidade;
- c) Desenvolver, a nível local, programas consentâneos aos objectivos da Associação Progresso e submeter a aprovação superior;
- d) Assegurar a elaboração dos relatórios de actividades e de contas da respectiva área de serviço;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- f) Zelar pela guarda de bens e valores afectos ao respectivo programa ou área de serviço;
- g) Realizar outras funções que lhe sejam cometidas pelas disposições legais em vigor.

CAPÍTULO IV

Regime Patrimonial e Financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Um) O património social da Associação Progresso é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A Associação Progresso dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da Associação Progresso só responde o património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Administração financeira)

Um) A Associação Progresso goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior a Associação Progresso pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo décimo sexto;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização do seu património, bem como para a concretização dos seus fins;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do país ou no exterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Progresso:

- a) As jóias e quotas prestadas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da Associação Progresso, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos;
- d) Os rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação Progresso;
- e) As provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação Progresso:

- a) Os encargos de funcionamento;
- b) As resultantes de imposições legais;

- c) As resultantes de serviços prestados às diversas instituições;
- d) Outras resultantes da sua actividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação)

Um) A Associação Progresso obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é bastante apenas a assinatura do Coordenador Geral, a nível da sede e dos Coordenadores Provinciais, na respectiva Província.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo membro do Conselho de Direcção por aquele designado.

Quatro) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos Órgãos Sociais e dos Órgãos Executivos das actividades da Progresso são incompatíveis entre si.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Sanções)

Um) Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais Órgãos Sociais constitui infracção disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão dos direitos associativos;
- c) Perda dos direitos legalmente previstos;
- d) Perda da qualidade de membro.

Dois) Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste estatuto, serão estabelecidos no Regulamento Interno da Associação Progresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção da Associação Progresso só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os Membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação Progresso terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda a dissolver a Associação Progresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos)

A Associação Progresso usa o logotipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

Premier Group, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas vinte e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório de harmonia com a Acta avulsa sem número, datada de vinte e oito de Dezembro de dois mil e treze os sócios decidiram elevar o capital social de quinhentos mil meticais para cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezasseis mil meticais, sendo a importância do aumento de cinquenta e quatro milhões, novecentos e dezasseis mil meticais, e face as decisões já tomadas os sócios deliberaram por unanimidade a alteração dos estatutos da sociedade no que tange as disposições relativas ao capital social, artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezasseis mil meticais correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e duzentos meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota de dois milhões, setecentos e setenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510